

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DE GUARULHOS

2024-2025

BASE INORGANIZADA E SINDICATOS SUBSCRITORES

COMUNICADO

A FECOMERCIO SP informa haver concluído as negociações com os Comerciários de Guarulhos, relativas ao período 2024-2025, com data-base em 1º de setembro, aplicável à sua base inorganizada e à base de representação dos sindicatos subscritores da norma, cujas cláusulas principais destacamos:

REAJUSTE SALARIAL

- Índice de 5,0% (cinco por cento), a partir de 01/09/2024, incidente sobre os salários já reajustados em 01/09/2023, observada ainda a proporcionalidade em face da data de admissão do empregado, conforme tabela constante da norma.

- Teto para reajuste de R\$ 11.000,00. Acima desse valor, livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Obs. Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência de dezembro de 2024 e janeiro e fevereiro de 2025, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados, observada também a proporcionalidade.

PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL

Obs. Para os valores dos pisos, consultar a norma assinada bem como a tabela prática anexa a este comunicado, para calcular o salário de setembro de 2023, sobre o qual será aplicado o reajuste de 5.0%.

OUTRAS CONDIÇÕES

JORNADA DE TRABALHO FLEXIBILIZADA

Flexibilização da jornada de trabalho, permitida sua distribuição durante a semana.

JORNADA 12X36

As empresas poderão ainda contratar empregados para a jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso.

SEMANA ESPANHOLA

Adoção do sistema de compensação de horário que alterna jornada de 48 horas em uma semana e de 40 horas em outra.

COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Prazo de 12 meses a partir da data-base, coincidente com a vigência da norma coletiva.

VALE-TRANSPORTE (PAGAMENTO EM DINHEIRO)

Possibilidade de concessão do vale-transporte em dinheiro.

PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Parcelamento de férias em até três períodos de 10 dias corridos.

TRABALHO EM FERIADOS

Autorização para o trabalho em feriados. Os empregados que trabalharem em feriados farão jus ao acréscimo, a título de prêmio, de 1 (um) dia nas suas férias a cada 3 (três) feriados efetivamente trabalhados.

Obs. Condição nova: O trabalho em atividades de suporte digital e de manutenção em geral consideradas essenciais ao funcionamento das empresas e que demandem a presença constante e ininterrupta de empregados está autorizado, independentemente da vigência de cláusula normativa que regule o trabalho em feriados.

TURNOS DE REVEZAMENTO PARA O TRABALHO AOS DOMINGOS

Possibilidade de adoção dos turnos de revezamento para o trabalho aos domingos de 1X1, 2X1 e 2X2, independente de gênero.

MULTIFUNCIONALIDADE

Tendo em vista que o risco da atividade econômica é do empresário e considerando os termos do disposto no parágrafo único do artigo 456 da CLT, entender-se-á que o empregado designado para o exercício de qualquer função diversa daquela inscrita no contrato de trabalho se obrigou também, a juízo do empregador, a todo e qualquer serviço ou atribuição compatível com a sua condição pessoal e/ou aptidão.

ACORDOS COLETIVOS COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DAS ENTIDADES LABORAL E PATRONAL

Negociação e celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta, termos aditivos ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, sob pena de ineficácia e nulidade dos instrumentos pactuados.

CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Reconhecimento da Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem objetivando o fomento às soluções intermediadas de conflitos oriundos das relações de trabalho e a execução dos métodos auto-compositivos entre empregados e empregadores.

TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E ACORDO EXTRAJUDICIAL

Possibilidade de celebração de Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas de que trata o artigo 507-B da CLT e do Acordo Extrajudicial entre empregado e empregador de que tratam o artigo 855-B da CLT e a Resolução nº 586/2024, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

TELETRABALHO

Disciplinamento da modalidade de teletrabalho, que deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado, a forma de remuneração, bem como os dias e o horário de trabalho, que serão ajustados de comum acordo entre as partes, dentre outros detalhamentos.

TRABALHO HÍBRIDO

Disciplinamento do regime de trabalho híbrido, em que parte da atividade laboral é desempenhada de forma remota e parte de forma presencial, para as funções cujas atividades possam ser exercidas fora das dependências da empresa.

MAIOR SEGURANÇA NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Mais segurança para as empresas no recolhimento da contribuição laboral, com a responsabilidade do sindicato profissional inclusive quanto à devolução de valores.

A íntegra da norma assinada poderá ser acessada no site <https://www.fecomercio.com.br/institucional/negociacoes-coletivas/comerciarios>